ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Praça Prof. Júlio Paixão, 312. E-mail: semelsrn1@gmail.com
São Raimundo Nonato – PI - CNPJ: 07.967.494/0001-27

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO 05220624318, CNPJ, SOB Nº 40.960.336/0001-10 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na Praça Júlio Paixão, 312, bairro Centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Nailer Gonçalves de Castro, Secretária de Educação, CPF nº 151.653.533-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e a Empresa DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO 05220624318, CNPJ, sob nº 40.960.336/0001-10, estabelecida na Rua Maria de Freitas B. Cavalcante, 124, Pedra Branca – CE/ CEP: 63.630-00, neste ato representada pelo Sr. Daniel Martins de Souza Filho, RG Nº 2007719436 SSPDS – CE, CPF nº 052.206.243-18, residente e domiciliado na Rua Maria de Freitas B. Cavalcante, 124, Pedra Branca – CE/ CEP: 63.630-00, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de transporte escolar, nos termos das Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de Nº 025/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 04/05/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a Contratação de pessoa jurídica, microempreendedor individual, para o transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino no Município de São Raimundo Nonato - PI, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal, podendo atingir o valor mensal de R$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais), totalizando valor anual de R$ 93.720,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte reais), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

TRANSPORTE ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	ESCOLA DESTINO	TURNO	KM	VEÍCULO	DIA/LETIVO	V. UNIT	V. DIA	V. MÊS
17	ASSENTAMENTO POÇO DO ANGICO, RECANTO, PEDRA VERMELHA, LAGOA DE FORA, PATORI, LAGOA DE CIMA, PONTO FINAL **ITEM**	CETI MODERNO E CEEP GERCILIO DE CASTRO MACEDO, UNIDADE ESCOLAR JOSÉ LEANDRO.	MANHA	100	VAN 16 PASS	22	3,55	355,00	7.810,00

Digitized by the Internet Archive

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls. CPL

	DESTINADO A PARTICIPAÇÃO AMPLA.							
	Valor por quilômetro rodado R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)							
	Valor mensal R$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais)							

2.2 – Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser firmado termo de aditivo para repactuação de preços e reajustes por índices. O reajuste será adotado obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do início da execução contratual ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.2.1 as alterações de linhas ou veículos serão efetuadas por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93, mediante análise da Procuradoria Municipal: Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alterações do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2.2.2 Tais alterações referem-se às variações de matriculas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linhas/rotas/veículos.

2.2.3 O termo aditivo de prorrogação deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetivado mensalmente, mediante comprovação do descrito no item 7.1.13 do Termo de Referência, de acordo com os dias letivos trabalhados no período e Km diários percorrido, tendo como parâmetro, as planilhas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até dez dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, acompanhado dos seguintes documentos respectivamente:

a) Nota fiscal de serviço acompanhada do relatório dos serviços executados no período feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) Prova de recolhimento do FGTS;
c) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento;
d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, (sede da empresa);
e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, (sede da empresa);
f) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
g) Certidão de Regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa do INSS;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.2 - A nota fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, no setor competente, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela ordem de serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

3.1.3 - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.3.1 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.

3.1.4 – Decorrido o prazo indicado no item 3.1.1, considerando o item 3.1.3 incidirá multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12 x ND
100 360

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls. CPL

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.1.5 - O pagamento far-se-á por meio de cada fatura de acordo com gasto mensal.

3.1.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.1.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.1.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

4.1.1 - As prorrogações poderão ser admitidas nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante prévia justificativa apresentada pelo Chefe da pasta e pelo fiscal do contrato e autorização da autoridade competente, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.1.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumprido as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Termo de Adesão nº 141/2022, conforme dotação orçamentária a seguir:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.06.01 E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 02.06.02 FUNDEB.
PROGRAMA: 12
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.366.0004.2031.0000, 12.361.0004.2040.0000.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: TERMO DE ADESÃO 141 de 2022 SEDUC.

CLÁUSULA SÉXTA

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.2 - A prestação dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.3 - Os serviços de transporte escolar obedecerão ao horário escolar, no que diz respeito à saída e chegada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

7.1.2 de acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: Acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo;

7.1.3 Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecias nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder com o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

7.1.4 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo a legislação de trânsito em vigor.

7.1.5 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluídos, filtros, pneus e lâmpadas.

7.1.6 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades de condução, bem como irregularidades fiscais e documentos do veículo.

7.1.7 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de cooperativa.

7.1.8 Arcar com as despesas e encargos referentes ao seu pessoal necessário para a execução dos serviços, responsabilizando-se por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e outros, utilizando durante a prestação de serviços, apenas mão de obra regular.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos direitos, comprovados, causados â CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

7.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente por causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente não tiver dado causa.

7.1.11 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os prestadores de serviços no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.

7.1.14 Permitir e facilitar à CONTRATATNTE, a vistoria nos veículos e caso seja constatado irregularidades em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2 - Compete à Contratante:

7.1.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.1.2 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

7.1.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

7.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA

Fls.
CPL
PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos da reparação dos danos causados à administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

- impedimento de licitar e contratar com o Município descredenciamento do sistema de registro cadastral por até 05 (cinco) anos;
- Multa de R$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço, frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, salvo a cominação do inciso II;
- Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

8.1.1 Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV, devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obste a incidência da multa para novas infrações.

8.1.2 A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à administração.

8.2 Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva intimação.

8.3 Decorrido o prazo para a defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, e demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, e demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a CONTRATADA sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

Daniel

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls.
CPL

12.4 Caberá a fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições constante no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, Superintendência Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação).

12.5 O acompanhamento da execução do serviço se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatórios contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

12.6 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.7 A não fiscalização por parte da administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Fica autorizada a subcontratação do objeto do presente certame, no limite de até 30% (trinta por cento), sendo que a subcontratada deverá cumprir as mesmas obrigações e deter as mesmas qualidades da contratante, de acordo a lei nº 8.666 de julho de 1993, art. 72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO 05220624318, CNPJ, sob nº 40.960.336/0001-10, estabelecida na Rua Maria de Freitas B. Cavalcante, 124, Pedra Branca – CE/ CEP: 63.630-00, neste ato representada pelo Sr. Daniel Martins de Souza Filho, RG Nº 2007719436 SSPDS – CE, CPF nº 052.206.243-18, residente e domiciliado na Rua Maria de Freitas B. Cavalcante, 124, Pedra Branca – CE/ CEP: 63.630-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Raimundo Nonato - PI, 11 de maio de 2022.

Nailer Gonçalves de Castro
Secretária de Educação
CONTRATANTE

DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO 05220624318
CNPJ Nº 40.960.336/0001-10
CONTRATADA

2º OFICIO DE NOTAS
LEONARDO GADELHA VIEIRA BRAGA
TABELIÃO E REGISTRADOR
FRANCIEUDO DE SOUZA BARBOSA
SUBSTITUTO
RUA ERNESTO VIEIRA, 19 - CENTRO - PEDRA BRANCA/CE - CEP:63.630-000
FONE: (088) 3515-1027
CNPJ: 05.674.114/0001-30
CARTORIO2PEDRABRANCA@GMAIL.COM

ORDEM	**15**
LIVRO	**115**
FOLHA	**153**

1º TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO 05220624318 como **OUTORGANTE(S)** e ANTONIO DANIEL DE SOUZA MOREIRA como **OUTORGADO(S)**. ////////////////////////////

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 01 de junho de 2021, nesta cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, neste Cartório, perante mim ESCREVENTE compareceu como OUTORGANTE **DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO 05220624318**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.960.336/0001-10, com sede na Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, nº 124, Riso do Prado, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000, neste ato representada por seu titular DANIEL MARINS DE SOUZA FILHO, brasileiro, empresário individual, solteiro, portador do(a) RG nº 20071719436 SSPDS/CE, e inscrito no CPF nº 052.206.243-18, residente e domiciliado na Rua Maria de Freitas Barreto Cavalcante, nº 124, Riso do Prado, Pedra Branca-CE, CEP 63.630-000. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim ESCREVENTE pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como PROCURADOR(A) **ANTONIO DANIEL DE SOUZA MOREIRA**, brasileiro, natural de Pedra Branca-CE, agricultor, portador do(a) RG nº 2232582-92 expedido(a) pelo(a) SSP/CE, inscrito no CPF nº 195.931.578-16, nascido aos 02/01/1974, filho de José de Souza Lima e Hermínia Moreira de Souza, residente e domiciliado na Rua Raimundo da Silva Filho, nº 11, Caruaru, São Raimundo Nonato-PI, a quem concede poderes **para fim de representá-lo, junto à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no estado do Piauí, com** objetivo de tratar qualquer assunto de seu interesse relativamente à cadastro no município e suas alterações, podendo solicitar inscrição, baixa de inscrição, alvará de localização, alterações de dados da empresa, solicitar autorização para impressão de documentos fiscais, acessar a página web serviçe do municipio, solicitar e retirar certidões, fazer declarações mensais do Imposto Sobre Serviços (ISS), emitir guias para pagamento, representar em recursos referente ao Simples Nacional, podendo solicitar, requerer, retirar documentos, postular, negociar, transigir e praticar outros atos atinentes à defesa dos interesses da mandante, onde figure como interessada em quaisquer processos e procedimentos administrativos, em trâmite perante os órgãos da mesma, seja no polo ativo ou no polo passivo dos mesmos. Podendo ainda requerer, assinar e retirar qualquer documento referente à Aprovação de Projetos, Alvarás, Certidões, Licença Ambiental, Autorização para início de obras, bem como proceder a todos os atos para o bom e fiel comprimento deste mandato.
(CERTIFICO que a qualificação do(a) procurador(a) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos por declaração do(a) outorgante, o qual pelo presente, se responsabiliza civil e

criminalmente por suas veracidades, bem como pela eventual exorbitância dos poderes ora outorgados; devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas, onde com esta o(a) outorgado(a) se apresentar). E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. ASSINATURAS: DANIEL MARTINS DE SOUZA FILHO , 05220624318. Eu, FRANCISCA SABRINA ALVES DA SILVA , , ESCREVENTE , a digitei, conferi, assinei e a lavrei. Trasladada hoje. PEDRA BRANCA, 01 de junho de 2021. / / / / / / / / /

FRANCISCA SABRINA ALVES DA SILVA
ESCREVENTE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20210601000033
Total de Emolumentos: R$ 39,63
Total FERMOJU: R$ 4,63
Total FRMMP: R$ 1,98
Total FAADEP: R$ 1,98
Total Selos: R$ 6,50
Valor Total: R$ 54,72
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 002003 / (1) 005023
Selos Aplicados AAH179444-D6M9, AAH754525-L9R9

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº AAH754525-L9R9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PROCURAÇÃO/ESCRITURA SEM VR DECLARADO
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará
Selo Tipo 06
Nº AAH179444-D6M9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS